



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.271.293/0001-95, sita na Rua Jacinto Godoy, nº 771, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.701-510, neste ato representada por **Sônia Cristina da Costa Candiottto** portadora do CPF n.º 040.592.118-77, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Tomada de Preços nº 002/2020 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de fornecer ao **MUNICÍPIO** os itens abaixo constantes na Tomada de Preço nº 002/2020 devidamente registrados no Ministério da Saúde, para distribuição a população:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	ACIDO ACETIL SALICILICO 100mg Embalagem hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 4022 Marca: IMEC	20.000,0000 CM	0,0210	420,00
38	DIPIRONA SÓDICA 500mg Embalagem Hospitalar. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 10304 Marca: GREENPHARMA	5.000,0000 CM	0,0690	345,00
67	METRONIDAZOL GELEIA VAGINAL 500mg/5g Tubo com 50g + aplicador. Validade mínima de 18 meses na data da entrega. Código do Produto: 4155 Marca: SANVAL	100,0000 TB	4,2200	422,00
71	PARACETAMOL 500 MG Embalagem hospitalar. Código do Produto: 4168 Marca: PRATI	8.000,0000 CM	0,0470	376,00
81	TB - NISTATINA CREME VAGINAL Cada 4 g (um aplicador cheio) de creme contém: nistatina 100.000 UI + veículo q.s.p.(4,0 g metilparabeno, propilparabeno, propilenoglicol, cera emulsificante não iônica, edetato de sódio, petrolato branco e água deionizada). Tubo contendo 60 gramas. Código do Produto: 6206 Marca: GREENPHARMA	100,0000 TB	3,1490	314,90
-				
121	fexofenadina 60mg+ pseudoefedrina 120mg Código do Produto: 16510 Marca: SANOFI	100,0000 CM	4,6900	469,00
Total ->				2.346,90

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2020 e seus anexos e à proposta financeira apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste Contrato será até 31/12/2020, a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3. A entrega dos Medicamentos deverá:

§ 1º - Ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Secretário Municipal, sendo entregue em até 10 dias corridos após a emissão da Solicitação de Entrega da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 2º - Os medicamentos deverão ser entregues **junto ao Almojarifado da UBS I, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 545**, sem cobrança de taxas, fretes, descarga e em embalagens originais que deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".

§ 3º - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

§ 5º - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

§ 6º - O recebimento dos medicamentos será feito por Funcionário Responsável da área da Saúde.

§ 7º - A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

§ 8º - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

§ 9º - Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.
- II - Efetuar o pagamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do empenho, no endereço indicado na cláusula terceira deste edital.

II - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.

III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Pelo fornecimento dos medicamentos, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 2.346,90 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos)**, em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e apresentação do documento fiscal, considerando a disponibilidade financeira do **Município** e os repasses de valores dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6. - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0018.2047 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

07.01.10.301.0018.2047.3.3.90.32.03 (7213) – Material destinado a assistência social

Recursos: 40 ASPS, 4050 AFB Farmácia Básica Estadual, 4503 CUSTEIO AFB Federal

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8. - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos itens utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS, 05 de março de 2020.

Município

Contratada

Testemunhas: